



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação direta de serviços de braçagem, por trabalhadores avulsos, intermediados por Sindicato da categoria (Lei 12.023/2009), mediante a formalização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a execução de serviços que abranjam a movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias em geral e outros serviços que sejam correlatos e/ou complementares, no interior ou exterior da Unidade Armazenadora de Boa Vista (UABOV), ou em outros locais por ela indicados, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Roraima (Sureg/RR).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de execução de serviços de braçagem, no âmbito da Unidade Armazenadora de Boa Vista (UABOV), considerando a falta de empregados dessa categoria profissional no quadro de pessoal da Conab, a necessidade de execução de serviços relacionados ao Programa de Vendas em Balcão (ProVB) e à Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), bem como a proximidade do término da vigência do atual Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Sureg/RR e o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Auxiliadores de Administração no Comércio de Armazéns em geral do Estado de Roraima (SINTRAMMAR).

3. DO OBJETIVO

3.1. O processo visa à contratação direta de serviços de braçagem, por trabalhadores avulsos, intermediados por Sindicato da categoria (Lei 12.023/2009), mediante a formalização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a execução de serviços que abranjam a movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias em geral e outros serviços que sejam correlatos e/ou complementares, no interior ou exterior da Unidade Armazenadora de Boa Vista (UABOV), ou em outros locais por ela indicados, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Roraima (Sureg/RR).

3.2. A contratação será formalizada por meio de novo Acordo Coletivo de Trabalho com o o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Auxiliadores de Administração no Comércio de Armazéns em geral do Estado de Roraima (SINTRAMMAR), por mais dois anos.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência de Acordo Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos a partir da sua assinatura.

5. DA HABILITAÇÃO DO SINDICATO

5.1. Habilitação Jurídica - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 5.1.1. Estatuto com a última alteração estatutária devidamente registrada;
- 5.1.2. Ata de eleição da diretoria;
- 5.1.3. Cédula de identidade do (s) signatário (s) do contrato;

5.1.4. Comprovante de Endereço do Sindicato.

5.2. Regularidade Fiscal - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

5.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3. Regularidade junto ao Ministério da Economia - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Certidão de Registro Sindical;

5.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

6. **DA DESCRIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Descrição dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)		
			Produção Normal sem encargos	Produção Normal com encargo trabalhista (41,18%)	Produção normal com encargos sociais e trabalhistas (91,02%)
1	Carga e Descarga em Geral				
11	Carga do bloco ao veículo	Ton			
12	Carga em caminhão carroceria fechada	Ton			
13	Descarga com embocamento	Ton			
14	Descarga em caminhão carroceria fechada	Ton			
15	Movimentação de mercadoria inferior a 40 kg	Ton			
2.	Movimentação a granel				
21	Descarga (em moega), ensaque, costura/mecânica, arrasto e empilhamento	Ton			
3.	Remoção interna				
31	De bloco a bloco	Ton			
4.	Ensaque e/ou reensaque e costura				
41	Operação Completa (desemblocamento, troca de sacaria, costura, pesagem em balança, reemblocamento, limpeza e varredura)	Saco			
5.	Movimentação em Geral				
51	Carga e descarga de caixaria/empacotados	Ton			
52	Carga, descarga e remoção de sacaria vazia em fardos com empilhamento				
53	Carga, descarga e remoção de estrados	Und			
54	Pesagem em balança pequena	Ton			
6.	Viração (reordenamento de ensacado)				
61	Operação Completa (desempilhamento, troca de sacaria, costura mecânica, pesagem em balança, reempilhamento, limpeza e varredura)	Ton			
7.	Beneficiamento e/ou Empacotamento				
71	Carga do enfardamento ao veículo	Fardo			
8.	Serviços de montagem de cestas de alimentos				
81	Operação completa – desempilhamento e troca de embalagem/cesta, fechamento da embalagem/cesta com fita adesiva, empilhamento das cestas montadas e limpeza/varredura	Und			
9.	Diária				
91	Diária comum*	Dia/Homem			
92	Valor cobrado quando a produção diária não atingir o valor do item 91 por trabalhador	Dia/Homem			

6.2. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, do tipo por tarefa, nos termos do inciso IV, Art. 208 do RLC.

6.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), considerando a média simples dos custos relativos a 2019 e 2020 mais o percentual de 6,5103%, que diz respeito ao IGPM acumulado entre 05/2019 e 05/2020 e ao reajuste solicitado pelo Sindicato em 10/2020.

6.4. Organização dos serviços:

6.4.1. A solicitação dos serviços prestados pelo Sindicato deverá ser efetuada pela Conab, com antecedência mínima de 1 (um) dia, indicando no mínimo:

- o quantitativo de trabalhadores avulsos;
- os serviços a serem executados e o quantitativo de produtos/mercadorias a serem movimentados, observando o contante na Tabela de Serviços constante no Item 6.1;
- o período estimado para a conclusão dos serviços.

6.4.2. O controle de produção deverá ser feito por meio do formulário Boletim de Produção - Braçagem, que deverá ser assinado em duas 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue para controle da Conab, e a segunda via enviado ao Sindicato. Tal documento deverá ser conferido e assinado por um representante da Conab e um do Sindicato e deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF, RG, PIS/PASEP);
- b) descrição dos serviços realizados, conforme detalhamento constante na Tabela de Serviços, Item 6.1 deste Termo de Referência;
- c) quantidade de produtos movimentados;
- d) outros serviços realizados, conforme detalhamento constante na Tabela de Serviços, Item 6.1 deste Termo de Referência.

6.4.3. O controle de frequência dos trabalhadores será efetuado na Unidade Armazenadora, por meio do formulário de Controle de Entrada de Pessoas/Veículos Durante o Expediente.

6.4.4. Os trabalhadores avulsos vinculados ao Sindicato deverão executar os serviços trajando adequadamente, usando os EPIs e devidamente identificados pelo Sindicato.

6.4.5. Os serviços serão executados na Unidade Armazenadora de Boa Vista, situada na Avenida Venezuela, 1120, Mecejana, ou em outros locais indicados pela Conab, da base territorial do município de Boa Vista/RR.

6.4.6. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.4.7. A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e, desde que, formalmente autorizada pela autoridade competente da Conab.

6.4.8. Os serviços serão prestados preferencialmente de 8h às 12h e de 13h 30min às 17h 30min, de segunda-feira a sexta-feira e, quando necessário, aos sábados de 8h às 12h.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. Preposto: colaborador representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 510 do RLC.

8.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no § 2º do Art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) pagar ao Sindicato os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos;
- b) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e por zelar pelo cumprimento das Normas de Segurança no Trabalho.
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas e/ou corrigidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do recebimento da fatura mensal;
- f) recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;
- d) proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;
- e) repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos

tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

f) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

g) instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

h) zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho

i) instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

k) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

m) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

o) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento da fatura mensal;

11.2. A emissão da Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) no prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada;

b) o Fiscal Técnico deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

c) o Fiscal Administrativo deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

e) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Técnico ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

f) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Art. 559 do RLC.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.5.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.5.6. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços praticados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica.

15. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Documento nº 14754322.

18. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Documento nº 14754322.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

19.2. A sanção prevista no inciso “a” poderá ser aplicada com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

19.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

19.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

19.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.7. Da sanção de advertência:

19.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

19.8. Da sanção de multa:

a) A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor estimado para o acordo em questão;

c) em decorrência da prática por parte da contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para o acordo em questão;

d) pela recusa em assinar do acordo dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para o acordo em questão;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

g) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

h) multa compensatória no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

i) multa compensatória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

j) multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

19.8.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in

idem).

19.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20. **DA RESCISÃO**

20.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

20.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

20.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Arts. 582 a 593 do RLC.

20.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

20.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

21. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do Art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

22.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo de Referência o seguinte Anexo:

a) Anexo I - Matriz de Riscos (Documento nº 14754322).

Manaus, 16 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON MAUES DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/04/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA, Superintendente Regional Interino (a) - Conab**, em 16/04/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14527345** e o código CRC **575B1728**.